

EXTRATO 00364/2025**Disponibilização: 29/08/2025 às 15h35m****EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 59/2021**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** DF TURISMO E EVENTOS LTDA.; **OBJETO:** acrescer no Contrato cujo objeto que tem por propósito a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará - TJCE, o valor de R\$ 233.188,95 (duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a um aumento de aproximadamente 47,9% do valor inicial do contrato, que passa de R\$ 650.601,65 (seiscientos e cinquenta mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), para os atuais **R\$ 883.790,60 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos).** Com isso, somando-se ao acréscimo concedido no segundo e sexto aditivos, perfaz-se no contrato um acréscimo total de 81,52%; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8519865-84.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, § 1^a, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Silvio de Paiva Ribeiro e Hugney Silva Velozo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/152202> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**EXTRATO 00365/2025****Disponibilização: 29/08/2025 às 16h09m****EXTRATO DO CONVENIO Nº 68/2025**

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIÔNIBUS; **OBJETO:** disponibilização pelo SINDIÔNIBUS de 360 (trezentos e sessenta) passageiros de ônibus mensais, aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Fortaleza/CE, com a finalidade de garantir que as vítimas de violência doméstica que estão na condição de hipossuficiência possam comparecer às audiências e demais atos processuais e/ou aos programas de requalificação, auxiliando-as a superar as barreiras de rompimento do ciclo de violência; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8500024-15.2025.8.06.0025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2025; **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura e terá validade por dois anos; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadores Heráclito Vieira de Sousa Neto, Vanja Fontenele Pontes e Dimas Humberto Silva Barreira.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/152205> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

